

Processo n.: @DEN 17/00392180

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades relativas à campanha publicitária denominada "Juntos a gente faz São José melhor"

Interessado: Jaime Luiz Klein (O Observatório Social De São José – OSSJ)

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 627/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Denúncia apresentada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), em razão da constatação de que campanha publicitária denominada “Juntos, a gente faz São José melhor”, no aspecto formal, não viola os princípios constitucionais dispostos no art. 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal e o art. 25, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São José.

2. Dar ciência desta Decisão ao Observatório Social de São José (OSSJ), à Sra Adeliana Dal Pont e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José, bem como à Câmara de Vereadores daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 55/2018

Data da sessão n.: 20/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereim, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC